SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 165

CONTRATO Nº 1054/2023

Contrato Administrativo para **"Aquisição de Gêneros Alimentícios".** Que entre si celebram de um lado o município de Paragominas, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e do outro a firma **L&S AÇOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA LTDA**, como abaixo se declara.

Pelo presente Contrato Administrativo o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n – Bairro Centro, Cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-005, neste ato representado pela Sra. **LOMAR LOUREIRO GARUZZI** – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 785355-PC/PA e do CPF/MF nº 576.075.087-91, residente e domiciliada na Rua Maria Angélica, n° 395, Promissão, cidade de Paragominas/PA, CEP 68.628-150, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L&S AÇOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA LTDA,** inscrita no **CNPJ (MF) nº 04.066.008/0001-01** e Inscrição estadual nº. 15.215.069-2, situada na Rua Marechal Rondon, nº 148, Bairro Célio Miranda, Paragominas –PA, CEP 68.625-060, representada pelo Sr. **LUIZ EVALDO GLÓRIA,** brasileiro, empresário, portador do CPF nº. 399.995.722-00, residente e domiciliado na Rua Maria Angélica, nº 284, Bairro Promissão, Cidade de Paragominas-PA, CEP 68.628-150, denominado para este ato **CONTRATADA**, resolvem nos termos do resultado do processo de **DISPENSA Nº 7/2023-00033**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este contrato administrativo tem por fundamento a Dispensa de Licitação nº 7/2023-00033, Processo Administrativo nº 93/2023 de 25 de julho de 2023, devidamente homologada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Saúde em 08 de agosto de 2023.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual Contratante e Contratada estão sujeitos.

2.2 Considerando a natureza comercial este contrato administrativo tem por fundamento o que prescreve a Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, especificamente no art. 24, inciso IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 166

os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO".**

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de **R$ 147.832,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e trinta e dois reais)**, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

4.2 Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora, conforme o anexo I.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 08 de Agosto de 2023 à 06 de Novembro de 2023, podendo ser prorrogado, nos casos previstos no Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tendo em vista ser vedada a prorrogação de contratos decorrentes de Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA:

6.1 DO PAGAMENTO:

6.1.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.1.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

6.1.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.1.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

61.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.1.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.1.8 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual **e Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.1.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.2 ENTREGA:

6.2.1 Fornecer os materiais de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;

6.2.2 A entrega dos gêneros alimentícios perecíveis, deverá acontecer em caminhão frigorífico sob temperatura adequada para cada alimento;

6.1.3 Locais de entrega: os itens de gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues diretamente no Hospital Municipal sito na Avenida Presidente Vargas, 345 – Centro e Unidade de Pronto Atendimento – UPA, sito a Rua Menestrite s/n – Uraim I, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os cronogramas de entrega enviados pelo Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

6.1.4 Os gêneros alimentícios perecíveis deverão ser entregues em até 24 (vinte e quatro) horas ou diariamente conforme solicitação;

6.1.5 Os entregadores dos gêneros alimentícios perecíveis deverão estar em condições de higiene pessoal apropriada durante a entrega, caso contrário não poderão adentrar nas instalações do Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento – UPA;

6.1.6 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

Prefeitura Municipal de Paragominas DOC. Nº 168

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio – financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação/Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Emitir e encaminhar as ordens de compra assinada por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Secretária Municipal de Saúde e servidor responsável pelo setor de compras da Secretaria;

8.2 Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas da ordem de compra, emitidas conforme o item 8.1.

8.3 Exercer a fiscalização dos itens, por servidores designados por meio de Portaria.

8.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual.

8.5 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores das penalidades/sanções administrativas.

8.6 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

8.7 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;

9.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste Contrato;

9.3 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualidade exigidas na licitação;

9.4 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos itens conforme estabelecido neste Contrato;

9.5 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes às devoluções dos itens não aceita pela contratante;

9.6 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração;

9.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

9.8 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação, mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

9.9 A contratada deverá apresentar as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual **e Municipal** do domicílio ou sede do Contratado, por ocasião da entrega das notas. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

9.10 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA X – DA GARANTIA:

10.1 A Contratada deverá executar os serviços dentro das normas legais estabelecidos estando sujeita as penalidades legais.

CLÁUSULA XI – FISCALIZAÇÃO:

11.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores KELY GOMES DE SOUZA matrícula nº 1087304 nomeado através da Portaria nº 002/2023, datada de 06 de Janeiro de 2023 e Publicado em 11 de Janeiro de 2023, MARIA DIANDRA CORREIA DOS SANTOS matrícula nº 1120245 nomeado através da Portaria nº 031/2022, datada de 08 de Agosto de 2022 e Publicado em 09 de Agosto de 2022, ODAIR JOSÉ VILHENA CESÁRIO matrícula nº 932631 nomeado através da Portaria nº 003/2023, datada de 06 de Janeiro de 2023 e Publicado em 11 de Janeiro de 2023, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

11.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

11.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

12.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.

12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Paragominas, na classificação abaixo:

Exercício 2023
Atividade 0805.103020009.2.093 Manut. do Hospital Municipal - Hmp
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 86.403,50
RECURSO: **FMS**

Atividade 0804.103020009.2.091 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 53.365,70
RECURSO: **C/C: 54.300-4**

Atividade 0803.103010009.2.080 Manutenção das Ações de Atenção Primaria em Saúde (Atenção Básica)
Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo
Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 8.062,80
RECURSO: **C/C: 54.300-4**

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

14.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

Prefeitura Municipal de Paragominas
Nº 172

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES:

16.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 08 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
CONTRATANTE

LES ACOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA EIRELI:04066008000101

Assinado de forma digital por LES ACOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA EIRELI:04066008000101
Dados: 2023.08.10 11:11:50 -03'00'

L&S AÇOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA LTDA
LUIZ EVALDO GLÓRIA
CONTRATADA

Testemunhas:
1) Claudia Gonçalves
Nome: Claudia Gonçalves Souza Alves
CPF nº: 487072872-91
2) Marcos Aurélio
Nome: Marcos Aurélio Dourado Alves
CPF nº: 026.629.692-02

SEMAFI
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PREFEITURA DE PARAGOMINAS
NOSSA MISSÃO É CUIDAR DAS PESSOAS

Prefeitura Municipal de Paragominas
DOC. Nº 173

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
SETOR DE CONTRATOS
ANEXO I:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 7/2023-00033
CONTRATO Nº: 1054/2023

OBJETO **"AQUISIÇÃO DE GENÊROS ALIMENTÍCIOS OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS PROGRAMAS, HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO".**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005775	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO CONGELADAS- EMBALAGEM A V ÁCUO DE 1KG OU 2 KG - MARCA.: CAPIXABA COXA E ANTECOXA DE FRANGO PROVENIENTE DE AVES SADIAS, COM O REGISTRO NO S.I.F, LIMPAS, SEM RESTOS DE VÍSCERAS, MUSCULATURA FIRME, ADERENTE AO OSSO, PELE ÍNTEGRA E NÃO PEGAJOSA, COM ODOR CARACTERÍSTICO, COR PRÓPRIA (AMARELO-PARDO), SEM MANCHAS AZUIS OU ESVERDEADAS E SABOR PRÓPRIO. PODERÁ CONTER NO MÁXIMO 10% DE GORDURA E PELES E DEVERÃO SER ENTREGUES RESFRIADAS E EMBALADAS EM PLÁSTICO ATÓXICO, APROPRIADO PARA ESTE FIM, EM PACOTES DE APROXIMADAMENTE 1 KG.	QUILO	1.000,00	16,800	16.800,00
005910	PEITO DE FRANGO COM OSSO 1KG - MARCA.: CAPIXABA EMBALAGEM A VÁCUO DE 1KG E SIFADA.	QUILO	950,00	18,600	17.670,00
005911	CARNE MOIDA TIPO MUSCULO 1KG - MARCA.: CAPIXABA EMBALAGEM A VÁCUO DE 1KG E SIFADA.	QUILO	400,00	29,900	11.960,00
010642	COSTELA SEM GORDURA - MARCA.: CAPIXABA 1ª QUALIDADE SEM GORDURA, APRESENTAR CARIMBO DO SIF, SIM,SIE	QUILO	600,00	23,980	14.388,00
130380	CARNE BOVINA DE 1ª TIPO PATINHO - MARCA.: CAPIXABA FRACIONADO EM BIFE (01 KG) COM SIF, SIE OU SIM-KG	QUILO	800,00	44,480	35.584,00
270320	CARNE (PAULISTA) - MARCA.: CAPIXABA EMBALAGEM A VÁCUO DE 2KG E SIFADA.	QUILO	600,00	36,480	21.888,00
517666	CARNE TIPO ACÉM - MARCA.: CAPIXABA EMBALAGEM A VÁCUO EM 2KG E SIFADA.	QUILO	600,00	29,990	17.994,00
690024	CHARQUE - MARCA.: CAPIXABA MAGRO. EMBALAGEM A VACUO DE 1KG E SIFADA.	QUILO	190,00	45,000	8.550,00
999436	LINGUIÇA BOVINA - MARCA.: CAPIXABA	QUILO	100,00	29,980	2.998,00
				VALOR GLOBAL R$	147.832,00

LOMAR LOUREIRO GARUZZI:57607508791
Assinado de forma digital por LOMAR LOUREIRO GARUZZI:57607508791
Dados: 2023.09.06 10:52:38 -03'00'

Paragominas/PA, 08 de agosto de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LOMAR LOUREIRO GARUZZI
CONTRATANTE

LES ACOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA EIRELI:04066008000101
Assinado de forma digital por LES ACOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA EIRELI:04066008000101
Dados: 2023.08.10 11:13:25 -03'00'

L&S AÇOUGUE E PEIXARIA CAPIXABA LTDA
LUIZ EVALDO GLÓRIA
CONTRATADA

Testemunhas:
1) Claudia Gonçalves
Nome: Claudia Gonçalves Souza Alves
CPF nº: 487.073.872-93
2) Marcos Antonio
Nome: Marcos Antonio Dias Alves
CPF nº: 026.629.692-02